

TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Av. Vasco da Gama, 1410 - Oliveira do Douro

Vila Nova de Gaia

Capital Social: 35.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial

de Vila Nova de Gaia sob o nº 500 239 037

Pessoa Colectiva nº 500 239 037

CONVOCATÓRIA

Pelo presente convocam-se os Senhores Accionistas da **TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.**, Sociedade Aberta, com o capital social integralmente realizado de 35.000.000 de Euros, com o número único de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia e pessoa colectiva 500 239 037, a reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, sita na Avenida Vasco da Gama, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, no próximo dia 20 do mês de Abril, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas da Sociedade referente ao exercício de 2006;
- b) Deliberar sobre o Relatório Consolidado de Gestão, Balanço Consolidado e demais Contas Consolidadas da Sociedade, referente ao exercício de 2006;
- c) Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- e) Proceder à eleição dos corpos sociais para o quadriénio de 2007 a 2010;
- f) Proceder à nomeação da Comissão de Remunerações;
- g) Deliberar sobre a caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

A documentação necessária para informação dos Senhores Accionistas, encontram-se ao dispor, para consulta, na sede social da Sociedade durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral.

Só têm direito de estar presente na Assembleia Geral e aí discutir e votar os accionistas que sejam titulares legítimos de acções com direito a, pelo menos, um voto, sendo que a cada grupo de cem acções corresponde um voto. Porém, os accionistas que não possuam o referido número mínimo de cem acções podem agrupar-se, de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cuja identificação deverá constar em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Até cinco dias antes da data marcada para a sua realização, os accionistas que pretendam estar presentes na Assembleia Geral devem ter as suas acções averbadas em seu nome no Livro de Registo de Acções da Sociedade ou fazer prova do respectivo depósito em intermediário financeiro

Os Senhores Accionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

- a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, carta essa qual incluirá declaração emitida por intermediário financeiro comprovativa da titularidade das acções e, ainda, sobrescrito fechado contendo a declaração de voto;

- b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto;
- c) Os votos por correspondência serão considerados no momento destinado à votação na Assembleia Gera, sendo adicionados aos aí exercidos.
- d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:
- a indicação da Assembleia Geral e do ponto ou pontos da respectiva ordem de trabalhos a que respeita;
 - a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
 - a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.
- e) Entende-se que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

Vila Nova de Gaia, 14 de Março de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Prof. Dr. Manuel de Oliveira Marques